Termos e condições suplementares
do SAP Extended Payment:
("SUPLEMENTO EP")

Este Suplemento EP é anexado e constitui parte integrante dos Termos e Condições Gerais para os Contratos de Software Licenciado pela SAP e de Suporte da SAP, dos Termos e Condições Gerais para os Serviços SAP Cloud e/ou de outros termos e condições gerais (conforme aplicável, o "TCG") aplicáveis ao Formulário de Pedido entre o Cliente e a SAP. Estes termos e condições suplementares e as modificações ao Contrato, conforme definido no Formulário de Pedido aplicável, aqui determinadas se aplicam aos termos de cada acordo de Pagamento Estendido de acordo com um EPA, conforme definido abaixo.

1. DEFINIÇÕES. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste instrumento e não definidos de outra forma terão o significado atribuído no Contrato. Certos termos são definidos na última cláusula deste documento.

2. PAGAMENTOS ESTENDIDOS. De acordo com os termos de cada Adendo de Pagamento Estendido celebrado pelo Cliente e pela SAP, com os termos de Suplemento EP incorporados ao mesmo (cada um deles um "EPA"), a SAP concorda que o Cliente pode pagar certos valores devidos nos termos do Contrato em parcelas de acordo com o cronograma de pagamentos definido no respectivo EPA (cada um deles um "Pagamento Estendido" e coletivamente, os "Pagamentos Estendidos").

Se o Cliente deixar de pagar um Pagamento Estendido integralmente ou antes da Data de Vencimento, independentemente de o Beneficiário ter solicitado tal pagamento, o Cliente deverá, não obstante o disposto em contrário no Contrato, e sem prejuízo de qualquer outro direito ou medida disponível, pagar ao Beneficiário os juros incidentes sobre o Pagamento Estendido não pago, (i) com taxa de 1,5% ao mês ou (ii) a taxa mais alta permitida pela legislação aplicável, a que for menor, sendo o total de juros acumulados denominado "Cobrança de Juros", a partir da Data de Vencimento até a data que o Beneficiário receber o Pagamento Estendido e a Cobrança de Juros integralmente.

Salvo se de outra forma previsto em um EPA, cada Pagamento Estendido não inclui tributos aplicáveis, impostos ou cobranças governamentais, nem cobranças de qualquer natureza, incluindo Software, Suporte, Serviços ou Consultoria regidos e sujeitos ao EPA.

As obrigações do Cliente previstas neste instrumento relativas ao pagamento dos Pagamentos Estendidos integralmente ao Beneficiário não são canceláveis, absolutas ou incondicionais e não devem ser sujeitas e o Cliente não pode impor ao Beneficiário qualquer abatimento, compensação, reivindicação, reconvenção, adiamento, ajuste, redução ou defesa de qualquer tipo em relação a qualquer Pagamento Estendido.

3. VIOLAÇÃO/MEDIDAS RELATIVAS A VIOLAÇÕES.

3.1 Violações**.** Os seguintes itens constituem "Violação" de acordo com um EPA e com o Contrato: (a) o Cliente deixar de pagar integralmente: (i) qualquer Pagamento Estendido de acordo com um EPA dentro de 30 (trinta) dias úteis após a Data de Vencimento ou (ii) qualquer Cobrança de Juros prevista no EPA dentro de 30 (trinta) dias úteis após a cobrança por escrito pelo Beneficiário; (b) se qualquer declaração ou garantia contida neste instrumento, conforme incorporada ao EPA, estiver incorreta ou incompleta; (c) se o Cliente deixar de realizar qualquer obrigação prevista no EPA na data exigida ou se não sanar tal falha dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de notificação por escrito enviada ao Cliente; (d) se a licença do Cliente para uso de qualquer componente dos Produtos da SAP for cancelada, rescindida, salvo se em relação a qualquer troca de direito especificamente autorizada pelo Contrato aplicável, suspensa ou materialmente restringida ou limitada; (e) se o Cliente violar algum contrato material com o Cessionário e a violação não for sanada dentro do prazo aplicável, se previsto no contrato; ou (f) em caso de insolvência,

falência, recuperação judicial ou extrajudicial, cisão parcial ou total do Cliente; transferência de parte substancial dos seus ativos a terceiros.

3.2 Medidas em casos de violações. Em caso de violação, o Beneficiário terá as seguintes medidas previstas, podendo implementá-las a qualquer momento:

(a) O Beneficiário pode declarar como danos diretos e não como uma penalidade, a totalidade ou parte do Pagamento Estendido não pago (devido ou agendado), Juros acumulados e outros valores em aberto conforme o EPA, os quais serão imediatamente devidos, integralmente sem cobrança, protesto ou outra notificação de qualquer tipo.

(b) O Beneficiário pode exigir e imediatamente após tal exigência cobrar que o Cliente pague ao Beneficiário todos os custos e despesas razoáveis incorridos pelo Beneficiário para a cobrança de valores a ele devidos nos termos do EPA, incluindo honorários advocatícios e despesas relacionadas;

(c) O Beneficiário pode rescindir ou cancelar o EPA mediante notificação por escrito ao Cliente;

(d) (i) Se a SAP for o Beneficiário, a SAP pode rescindir ou cancelar o Contrato conforme definido no Contrato; (ii) se um Cessionário for o Beneficiário este poderá exigir e fazer com que a SAP rescinda ou cancele o contrato e todos ou partes dos Produtos SAP, incluindo, entre outros, licenças, assinaturas ou o direito de usar e/ou acessar qualquer software ou serviços aqui previstos, ou o direito de receber suporte em relação àquele software e/ou serviços de consultoria, e o Cliente consente e concorda que irá proteger a SAP contra qualquer rescisão ou cancelamento); e (iii) o Beneficiário pode exercer qualquer outra medida prevista na legislação aplicável.

Após as instruções de pagamento do Beneficiário após uma Violação, o Cliente deve: (x) parar de usar imediatamente os Produtos SAP relacionados ao EPA, (y) dentro de trinta dias úteis, desinstalar e excluir todas as cópias dos Produtos SAP relacionados ao EPA de qualquer sistema de computador de propriedade, controlado pelo Cliente ou utilizado para benefício do Cliente, e destruir de maneira definitiva toda a Documentação de qualquer forma relacionada aos produtos, ou mediante a solicitação do Beneficiário, entregar à SAP todas as cópias dos Produtos SAP em todas as formas, exceto quando obrigado por lei a manter as cópias por mais tempo, sendo que a destruição deverá ocorrer após tal período obrigatório, e (z) fornecer ao Beneficiário um certificado assinado por um representante do Cliente responsável pelos sistemas de informação atestando o término do uso e manutenção, desinstalação, exclusão e destruição. As medidas cabíveis ao Beneficiário são cumulativas e não exclusivas, e podem ser exercidas de maneira concorrente ou sucessiva, e podem ser exigidas de modo específico. Em caso de Violação, nem a SAP nem o Beneficiário pode ser obrigado a licenciar, alugar, transferir ou usar qualquer Produto SAP, ou realizar ou deixar de executar outra ação para reduzir danos resultantes de tal Violação. Todas as obrigações do Cliente previstas neste instrumento subsistem à rescisão deste Contrato. Se o Beneficiário deixar de exercer ou exercer qualquer direito ou medida com atraso isso não implicará em renúncia aos mesmos.

4. REPRESENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAS DO CLIENTE. (a) A partir de cada Data de Início de Vigência do EPA, o Cliente declara e garante ao Beneficiário que (i) está devidamente constituído e válido de acordo com as leis da jurisdição onde está constituído; (ii) possui os poderes e a autoridade necessários para celebrar o EPA e que (iii) após ser assinado o EPA constituirá sua obrigação legal, válida e juridicamente vinculante, executável de acordo com seus termos. (b) o Cliente consente e concorda que (i) não pode ceder ou de outra forma transferir nenhum de seus direitos ou obrigações previstas no EPA sem consentimento prévio e por escrito do Beneficiário (e o Cliente concorda que uma transferência deve incluir, sem limitação, uma alteração da propriedade majoritária ou controle do Cliente), que (ii) deve fornecer ao Beneficiário, imediatamente após a solicitação, as informações financeiras relativas ao Cliente, incluindo, entre outras, cópias completas e precisas das demonstrações financeiras do Cliente e (iii) deve imediatamente notificar o Beneficiário por escrito sobre circunstâncias das quais tenha conhecimento que possam constituir ou causar uma Violação.

5. **CESSÃO**. A SAP pode ceder todos os seus Direitos do EPA para um Cessionário sem o consentimento ou notificação ao Cliente. Em caso de cessão, a SAP (a) não irá atribuir ou de outra forma ceder, delegar, transferir ou transmitir para o Cessionário nenhuma obrigação de realizar os deveres ou obrigações da SAP relacionadas ao Contrato e (b) não irá aditar, modificar ou de outra forma tentar afetar os direitos da SAP previstos no Contrato. O Cliente reconhece e concorda que em relação à cessão pela SAP a um Cessionário (a) o Cessionário não terá nenhuma obrigação em relação ao Cliente nos termos do Contrato ou de outra forma em relação a qualquer Produto SAP; (ii) o Cliente não possui o direito e por este instrumento renuncia ao direito de reivindicar, buscar ou de outra forma fazer qualquer reivindicação, defesa, reconvenção, contra-argumento ou outra causa de ação contra o Cessionário por qualquer perda ou dano em relação ao Contrato ou a Produtos SAP, ou por violação de qualquer garantia expressa ou implícita, relacionada a qualquer questão, incluindo, entre outros, para Produtos SAP e desempenho, funcionalidade, recursos, comerciabilidade ou adequação a um fim específico do serviço, danos indiretos, incidentais, especiais ou consequenciais, perda de negócios, dados ou lucros; (iii) o Cliente deve pagar em dia todos os Pagamentos Estendidos e demais valores devidos ao Cessionário de acordo com cada EPA, e não pode reivindicar ou pleitear contra o Cessionário qualquer direito que o Cliente possa ter em relação à SAP; e (iv) o Cliente só pode reivindicar ou de outra forma exigir da SAP qualquer direito nos termos do Contrato ou em relação a quaisquer Produtos SAP. Desde que nenhuma Violação tenha ocorrido, o Beneficiário não poderá interferir no aproveitamento ou uso dos Produtos SAP pelo Cliente nos termos e de acordo com o Contrato.

6. **TERMOS DEFINIDOS**. Conforme utilizado neste instrumento e em cada EPA que incorpora os termos aqui previstos, cada um dos seguintes termos ficado a eles atribuídos:

(a) "Cessionário" significa qualquer pessoa a quem a SAP faça a cessão de seus Direitos do EPA;

(b) "Data de Vencimento" significa a data de vencimento de cada Pagamento Estendido de acordo com o EPA;

(c) "Data de Início de Vigência do EPA" significa, em relação a cada EPA, a data de início de vigência de tal EPA;

(d) "Direitos do EPA" significa todos os direitos e interesses do beneficiário previstos no EPA a serem pagos pelo Cliente, os Pagamentos Estendidos e todos os direitos e medidas relacionadas ao EPA e a exigibilidade do EPA, originadas do EPA ou da lei;

(e) "Beneficiário" significa, em relação aos Direitos do EPA, a SAP ou, em caso de cessão dos Direitos do EPA, o Cessionário aplicável; e

(f) "Produtos SAP" significa qualquer software, serviço e consultoria fornecido de acordo com o Formulário de Pedido e com a Documentação relacionada ao mesmo, juntamente com todo o suporte fornecido pela SAP relativos aos produtos.

[FIM]